



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024

## TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 153B/2022



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 153B/2022**

*Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 153B/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e a Sra. CYNTHIA DA FONSECA HAGE DA SILVA*

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a Sra. **CYNTHIA DA FONSECA HAGE DA SILVA**, pessoa física, portador da Cédula de Identidade nº 04.038.870-03 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 865.910.105-72, categoria profissional de ASSISTENTE SOCIAL, registro no Conselho de Classe sob nº 08064, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, nº 32, Apt. 202, Bairro Banco Raso, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.605-618, celebram entre si o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui finalidade precípua do presente termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 153B/2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de Assistente Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência do presente aditivo passa a ser até 31/12/2024, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas do presente aditivo, correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação do orçamento vigente:



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos  
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual a Servidora DANIELLE DE ANDRADE DIAS – CHEFE DA DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma.

Buerarema, 13 de Setembro de 2024

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Cynthia da Fonseca Hage da Silva  
CPF: 865.910.105-72  
Credenciada

Rayssa Ibram Oliveira Santos de Almeida  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: 043 804.905-56

CPF: 069-801.575-40



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CYNTHIA DA FONSECA HAGE DA SILVA**  
**CPF: 865.910.105-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:33 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **8E6C.D1F6.798B.FD4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243245518

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| NOME                             |                |
| CYNTHIA DA FONSECA HAGE DA SILVA |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL               | CPF            |
|                                  | 865.910.105-72 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 18965 / 2024**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** CYNTHIA DA FONSECA HAGEE DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 865.910.105-72  
**Endereço:** Rua Barão do Rio Branco Nº215 - ALTO MARON - Itabuna-BA CEP:  
45603-350

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 01/08/2024

**Validade: 90 dias**

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quinta-feira, 1 de Agosto de 2024

**Chave de validação: fa656ec6**

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CYNTHIA DA FONSECA HAGE DA SILVA

CPF: 865.910.105-72

Certidão n°: 52768945/2024

Expedição: 01/08/2024, às 09:18:44

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CYNTHIA DA FONSECA HAGE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **865.910.105-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



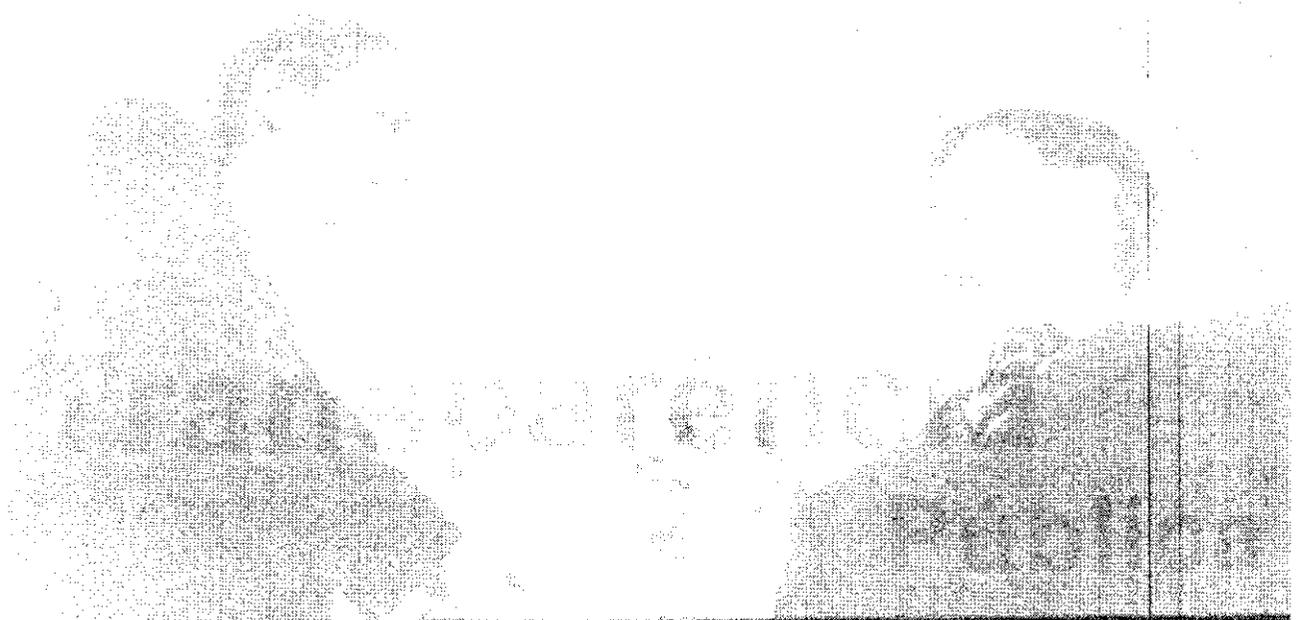
# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

quarta-feira, 9 de outubro de 2024

Ano XII - Edição nº 01570 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



**Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6682292B187C223DA655680E32D1B8B9

# Prefeitura Municipal de Buerarema

## SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 127A/2023
- DECRETO Nº631/2024 - "EXONERA PESSOAL ADMITIDO EM CARGO DE COMISSÃO"
- DECRETO Nº632/2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 139/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 153A/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 153B/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 136A/2023
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 CONTRATO Nº 106/2023
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 06 AO CONTRATO Nº 038/2022

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Termo Aditivo



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 153B/2022 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADO** – CYNTHIA DA FONSECA HAGE DA SILVA CPF Nº 865.910.105-72 – **OBJETO**: Prestação de serviços de Assistente Social; Data do Termo Aditivo: 13/09/2024; Prazo do Termo Aditivo: 31/12/2024. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 13 de Setembro de 2024 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F955581BA55A4EE51EBCA92D18EBF33C



**PARECER JURÍDICO**

**CONTRATO Nº 153B/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADITIVO DE  
PRAZO – ARTS. 57 DA LEI 8.666/93 –  
POSSIBILIDADE.**

**1. Relatório.**

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade promover aditivo ao Contrato acima mencionado, o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica um extrato de Termo Aditivo a fim de que opine sobre a possibilidade da extensão contratual, nos termos do que estabelece a legislação em vigor. Assim, passo a análise, e ao final opino.

**2. Fundamentos**

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de celebrar o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 153B/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e a Sra. CYNTHIA DA FONSECA HAGE DA SILVA, pessoa física, portador da Cédula de Identidade nº 04.038.870-03 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 865.910.105-72, categoria profissional de ASSISTENTE SOCIAL, registro no Conselho de Classe sob nº 08064, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, nº 32, Apt. 202, Bairro Banco Raso, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.605-618, cujo objeto é a Prestação de serviços de Assistente Social.

A Lei 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 57 trata da duração dos Contratos celebrados pela Administração, assim dispondo:

*Estabelece o Art. 57, II, da lei n. 8.666/93:*

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*.....  
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”*



A exceção definida no inciso II diz respeito a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado, e, por assim ser alberga a renovação de contrato pretendida. A continuidade do serviço, mencionada pelo dispositivo, retrata a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Se o serviço a ser recontratado inclui-se entre aqueles de necessidade contínua da Administração, a prorrogação é possível, mantidas as mesmas condições do contrato original.

Portanto a renovação do contrato independe de novo processo licitatório, e encontra respaldo no dispositivo legal acima transcrito, bastando seja atendida as exigências constantes do parágrafo segundo do Art. 57, que assim estabelece: “*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.

Vale mencionar, também, o atendimento integral dos requisitos contratuais exigidos destacando-se a existência da prestação regular dos serviços e a manutenção da vantajosidade econômica dos valores praticados no contrato em foco.

### **3. Conclusão.**

Desta forma, apesar das econômicas informações destinadas a esta Consultoria, opinamos pela existência de possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidas as recomendações acima descritas, com amparo nas limitações e disposições constantes na Lei 8.666/93.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema/BA, 11 de setembro de 2024.

**João Victor Dutra de Almeida**

**Advogado**

**OAB/BA 69.987**